



ERS
ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

20
ANOS



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

PCO/102/2024



PCO/102/2024

Infratora: Clínica Central da Areosa, Serviços de Saúde, Lda.

Data da abertura do processo: 18/04/2024

Infrações:

(1) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde, na página eletrónica acessível em <https://www.invictasaude.com/>, em **violação do princípio da transparência**, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração do estabelecimento alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referente ao estabelecimento publicitado, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da respetiva licença de funcionamento;

(2) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página eletrónica acessível em <https://www.invictasaude.com/>, em **violação do princípio da objetividade**, pelo facto de constarem no referido sítio eletrónico referências a vários profissionais de saúde, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente;

(3) **Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no inscitos no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS do estabelecimento INVICTA SAÚDE- Clínica Central da Areosa, sito na Rua Doutor Eduardo Santos Silva, n.º 645, 4200-284 Porto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência**, no que diz respeito aos acordos e convenções detidos para a prestação de cuidados de saúde no sobredito estabelecimento.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alíneas b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14

de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do diploma legal; (3) segunda parte do n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015.

Sentido da decisão: Condenação em coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros).

Data da decisão: 04/07/2024

Resumo: A pessoa coletiva Clínica Central da Areosa, Serviços de Saúde, Lda., com sede na Rua Doutor Eduardo Santos Silva, n.º 645, 4200-284 Porto, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 4 de julho de 2024, foi condenada na coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros), pela prática das seguintes infrações:

- Conção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde, na página eletrónica acessível em <https://www.invictasaude.com/>, em **violação do princípio da transparência** consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alíneas b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração do estabelecimento alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referente ao estabelecimento publicitado, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da respetiva licença de funcionamento;
- Conção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página eletrónica acessível em <https://www.invictasaude.com/>, em **violação do princípio da objetividade**, consagrado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do diploma legal, pelo facto de constarem no referido sítio eletrónico referências a vários profissionais de saúde, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do



número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente;

- **Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no inscitos no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS do estabelecimento *INVICTA SAÚDE- Clínica Central da Areosa*, sito na Rua Doutor Eduardo Santos Silva, n.º 645, 4200-284 Porto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência**, no que diz respeito aos acordos e convenções detidos para a prestação de cuidados de saúde no sobredito estabelecimento, em violação da segunda parte do n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015.

Estado: Arquivado por pagamento da coima.

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32
4100-455 porto - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt